



MPV 915
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o §4º, na redação do Art. 20 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015:

§4º As receitas provenientes da distribuição dos lucros das cotas dos fundos, deverão ser revertidas para financiar as obras de infraestrutura de assentamentos precários, na localidade onde se encontram os imóveis que foram integralizados.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional e a crescente demanda por moradia, associado a falta de recursos dos municípios para custear projetos de parcelamento e obras de infraestrutura, fomenta o aumento dos assentamentos precários em todo o país. Com esta emenda se pretende garantir a dignidade as populações mais vulneráveis, ao mesmo tempo que promoverá o desenvolvimento local e melhoria nas condições sanitárias.

Este modelo, em que se atrela a rentabilidade de fundos patrimoniais há um determinado segmento, está previsto na Lei 13.800, de 2019, embora não se aplique aos imóveis geridos pela Secretaria do Patrimônio da União, a qual possui lei própria sobre este tema.

A previsão da distribuição dos valores percentuais da distribuição de lucros está regido em lei, porém a aplicação das cotas do Governo Federal poderiam ficar a cargo do Poder Executivo, que é o responsável pela implementação das políticas públicas na área, possuindo capacidade de priorizar as aplicações de recursos, de forma a dinamizar setores diversificados e complementares e gerar a sinergia de desenvolvimento em cada área.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS



SF/20171.78883-75